



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.231, DE 2014

Cria a obrigação de instalação de gerador de energia elétrica em hospitais públicos e privados.

**Autor:** Deputado Luiz de Deus

**Relator:** Deputado Zequinha Marinho

#### I – RELATÓRIO

A proposição ora em apreciação passa a exigir a instalação de gerador elétrico, com sistema de acionamento automático, nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, que tenham centro cirúrgico, centro obstetrício, unidade de tratamento intensivo, unidade coronariana ou qualquer outra instalação que não possa ter seus procedimentos interrompidos.

Determina ao Ministério da Saúde a definição de multa diária para o descumprimento do disposto na Lei.

No caso de estabelecimentos hospitalares privados, o não cumprimento da exigência de se instalar gerador elétrico, nos termos estabelecidos na Lei, é fator impeditivo da manutenção de credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os estabelecimentos hospitalares disporão de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, para cumprir as exigências estabelecidas.

Em sua justificativa, destaca as frequentes quedas de fornecimento de energia elétrica, que ameaçam a vida dos pacientes que se submetem a cirurgias, ou estão internados em unidades de terapia intensiva ou estejam sob tratamentos que não podem ser interrompidos, por utilizarem equipamentos que dependem dessa energia, o que tornaria fundamental a instalação de sistemas alternativos para suprimento de energia elétrica nas unidades hospitalares públicas e privadas de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

#### II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Luiz de Deus demonstra sua louvável preocupação em oferecer um novo instrumento para

melhorar a qualidade dos serviços de saúde e, por consequência, a preservação da vida de pacientes que estejam sendo submetidos a procedimentos vitais, que utilizam equipamentos que funcionam com energia elétrica.

Sem dúvidas, esta é uma questão fundamental para se assegurar, na prática, a qualidade do atendimento nos centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva e de muitos outros tratamentos baseados em equipamentos que dependem de que não haja queda de corrente elétrica.

Trata-se de uma matéria objeto de preocupação de todos os que se interessam com as condições de saúde de nosso povo, incluindo-se, naturalmente, o Legislativo, que aprovou leis fundamentais direcionadas a assegurar a qualidade de produtos e procedimentos tão essenciais para evitar riscos graves aos pacientes.

Todavia, as normas em vigor, no tocante a prevenção de problemas pela falta de energia, são insuficientes, por se preocuparem apenas com os novos estabelecimentos, deixando de lado os já existentes, como bem lembra o autor em sua justificativa.

Trata-se de lacuna inaceitável, pelos grandes riscos a que estão submetidos pacientes em mesa de cirurgia ou utilizando equipamentos vitais, diante das frequentes quedas de energia. Como bem se sabe, lamentavelmente, esse é um fenômeno corriqueiro, decorrente das sérias insuficiências no sistema elétrico do Brasil.

As ações contrárias à instalação de geradores são justificadas pelos altos custos que as unidades de saúde teriam. Todavia, os custos de agravamentos de quadros de saúde e de vidas perdidas são incomparavelmente maiores. O que torna injustificável qualquer resistência às exigências fundamentais previstas nesta Proposição que ora apreciamos.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 7.231, de 2014.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014

**Deputado Zequinha Marinho**  
**Relator**